

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0901012/2023-PMLA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO
AJURU E A EMPRESA R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI
CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM
CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO
AJURU/PA. COM MENOR PREÇO POR ITEM

Por este intrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Abreu Barra, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta e de outro lado, a empresa R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 23.188.924/0001-69, estabelecido na Av. Pedro Alvares Cabral nº 1095, CEP nº 66.615-860, Bairro Marambaia, cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem seu amparo legal na lei federal 8.666/93 oriundo do Pregão Eletronico SRP 016/2022-PMLA.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O contrato corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.
- 2.1 As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de locação de veiculos a fim de atender as necessidades do municipio de Limoeiro do Ajuru/Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Constitui os itens do presente contrato conforme tabela abaixo:

TEM DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
---------------	------	------	--------------	--------------



06	BARCO DE MADEIRA CAPACIDADE 10 TONELADAS, MOTOR A DIESEL DE CENTRO 125HP, TOLDO EM MADEIRA FORRADO EM ALUMINIO.	MENSAL	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
17	LANCHA TIPO VOADEIRA, CASO EM ALUMINIO, 90 HP, CAPACIDADE PARA 06 PESSOAS, TOLDO EM LONA.	DIÁRIA	360	R\$ 380,00	R\$ 136.800,00
20	LANCHA TIPO VOADEIRA, CASO EM ALUMINIO, 115 HP, CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS, TOLDO EM LONA.	DIÁRIA	360	R\$ 390,00	R\$ 140.400,00
		R\$ 327.600,00			

3.2 – O Município de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global estimado no valor de R\$ **327.600,00** (Trezentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Parágrafo Único. A Prefeitura pagará a contratada o valor proporcional ao serviços prestados dentro do respectivo mês.

3.3 – A Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, após preenchidas todas as condições estabelecidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2.005.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 06.181.0002.2.012.0000 - Apoio as Polícias Civil e Militar

Funcional Programática: 06.182.0002.2.013.0000 - Apoio a Defesa Civil

Funcional Programática: 06.244.0002.2.014.0000 - Apoio a Unidade do Corpo de Bombeiros

Unid. Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.015.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Unid. Orçamentária: 02.03 - Secretaria Municipal de Planejamento



Funcional Programática: 04.121.0003.2.016.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de

Planejamento.

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de

Administração.

Funcional Programática: 13.392.0007.2.033.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Unid. Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15.122.0008.2.034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Urbanos.

Funcional Programática: 18.542.0008.2.037.0000 - Manutenção da Limpeza Pública

Unid. Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Saneamento.

Funcional Programática: 17.122.0009.2.039.0000 - Manutenção Secretaria Municipal de Saneamento

Unid. Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional Programática: 20.122.0011.2.049.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de

Agricultura e Abastecimento

Funcional Programática: 20.605.0011.2.053.0000 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural

Unid. Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Pesca

Funcional Programática: 20.122.0011.2.055.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 09 de Janeiro de 2023 e seu término em 31 de Dezembro de 2023.
- 5.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.
- 5.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências as CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

End: Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha – CEP. .68.415-000 – Limoeiro do Ajuru-Pa.



- 6.2 A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;
- 6.3 A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;
- 6.4 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;
- 6.5 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratauais estabelecidas;
- 6.6 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa:
- 6.7 A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, oerdenando ao contratado o seu refazimento;
- 6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo co as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;
- 6.9 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabillizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;
- 7.2 A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;
- 7.3 A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;
- 7.4 A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;
- 7.5 A CONTRATADA não realiazará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;



- 7.6 A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;
- 7.7 A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.
- 7.8 A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.
- 7.9 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profisionais envolvidos na realiozação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:
- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificatica aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.6666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:
- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 13.1.1 E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 09 de Janeiro de 2023.

	Alcides Abreu Barra				
	Prefeito Municipal				
	R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI				
	Empresa Contratada				
TESTEMUNHAS:					
1)					
CPF/MF					
2)					
CPF/MF					